



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon *Estado do Paraná*

Projeto de Lei nº 16/2025-E

Data: 03 de abril de 2025

AUTÓGRAFO Nº 17/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, em sessões ordinárias, por unanimidade de votos, aprovou

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.587, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DO RESTAURANTE PANORÂMICO DO PARQUE DE LAZER ANITTA WANDERER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 4.587, de 04 de setembro de 2013, que autoriza a concessão de uso do Restaurante Panorâmico do Parque de Lazer e Turismo Anitta Wanderer, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º A concessão de uso de imóvel de que trata esta lei, será realizada mediante processo licitatório, observados os dispositivos legais constantes na Lei 14.133/2021 e suas alterações, em outras legislações incidentes, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 29 de abril de 2025.

VALDIR SACHSER (VALDIRZINHO)

Presidente



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br